



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA ARIVALDO RODRIGUES COSTA.

Ref.: Pregão Presencial nº. 003/2017
Processo nº 006/2017
Contrato nº 013/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES neste ato por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **ARIVALDO RODRIGUES COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.285.874/0001-09 com sede na Avenida Hibraim Ribeiro Fernandes, nº 40. Bairro Centro, Cidade: Oliveira Fortes MG, CEP 36.250-000, representado pelo Srº Arivaldo Rodrigues Costa, inscrito no CPF nº 048.331.396-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SIMILARES, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

Item	Descrição	U.M.	Marca	Qtde.	Valor Uni.	Val. Total
0034	GÁS DE COZINHA 13 KG	UNI	Nacional Gás	161,000	R\$ 60,00	R\$9.660,00
						Total R\$ 9.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o art. 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os produtos deverão ser entregues nos locais onde os eventos forem acontecer, seja na sede ou nos distritos, conforme programação definida pelo Órgão Municipal de Educação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com

A



direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 11, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 3º - O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

- 2.04.01.04.122.0002.2.2020.01.00.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Departamento Administração e finanças ;
- 2.04.01.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.30.00 – Manutenção Convênio Polícia Militar
- 2.06.02.12.361.0008.2046.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental;
- 2.06.02.12.365.0009.2050.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;
- 2.07.02.10.301.0006.2069.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde;
- 2.10.01.08.244.0004.2093.01.50.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do CRAS;
- 2.06.02.12.365.0009.2052.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Creche.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O fornecedor preencherá os dados que lhe couber e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, que após aprovação encaminhará novamente a planilha, juntamente com o aceite.

§ 2º - Após o passo anterior o fornecedor terá 48 horas para entregar a solicitação no endereço da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 003/2017.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oliveira Fortes, 08 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE -

Antônio
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO -

Arivaldo Rodrigues Costa
ARIVALDO RODRIGUES COSTA
CNPJ nº. 24.285.874/0001-09

TESTEMUNHAS:

- 1) *Via nº des. Pileiro* CPF: *699.041.626-20*
2) *João* CPF: *12768947679*